



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 09/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

**EMENTA: "DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO".**

**Assunto: Análise do pedido de esclarecimento do Edital.**

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica pedido de análise quanto à legalidade e necessidade de eventual alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, que visa à contratação de empresa especializada para fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico.

As dúvidas concentram-se nos seguintes pontos:

1. Exigência de central de atendimento telefônico 24 horas (item 4.19);
2. Obrigatoriedade de personalização dos cartões (item 4.5);
3. Comprovação documental de vínculo com os principais supermercados locais (item 4.15).

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. Central de Atendimento Telefônico

O item 4.19 do edital prevê a necessidade de central de atendimento telefônico 24h por dia, 7 dias por semana: "4.19. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários: [...] c) Central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica (call center) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana." A empresa solicita a aceitação de canais exclusivamente digitais (aplicativo e e-mail).

Inicialmente, cumpre ressaltar que o objetivo de tal disposição no edital é garantir que sejam cumpridas as normas do Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que tange ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) regulamentado pelo Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Deste modo, entendo que, se a empresa cumpre com as disposições legais contidas no Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022, estará apta a participar do certame.

E, para que não reste dúvidas e para evitar multiplicidade de entendimentos, recomendo a alteração no termo de referência, substituindo o texto da alínea c do item 4.19 para **"Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) nos termos do Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022"**.

## 2. Cartões Personalizados – Fundamentação Constitucional

O item 4.5 do edital exige a personalização dos cartões com nome do beneficiário e dados da Câmara Municipal. A empresa solicitou a aceitação de cartões “no name”.

Contudo, tal exigência atende aos **princípios constitucionais da administração pública** (art. 37 da CF), em especial:

- **Moralidade administrativa** – evita o uso indevido por terceiros e reforça a segurança do benefício;
- **Publicidade e controle** – facilita a rastreabilidade individual do benefício;
- **Eficiência** – permite maior transparência e controle por parte do ente público.

Cartões personalizados permitem a clara identificação do titular do benefício, coibindo **fraudes, desvios e repasses indevidos**, especialmente em caso de perda ou uso indevido por terceiros. Soluções “no name”, embora modernas, não oferecem a mesma garantia de fiscalização pública.

Logo, **não há ilegalidade ou desproporcionalidade** na exigência de personalização. Trata-se de medida necessária à **efetividade, controle e integridade da política pública** envolvida. Não se recomenda qualquer modificação do edital neste ponto.

## 3. Comprovação de Aceitação nos Supermercados Locais

O item 4.15 exige comprovação de que os cartões fornecidos serão aceitos nos principais supermercados locais, como Coelho Diniz, Paxá e Economart.

Tal exigência **não obriga vínculo formal direto** com os estabelecimentos, mas **um mínimo de comprovação de aceitação prática** — como declaração do fornecedor, captura de tela de uso, registros de transações anteriores ou confirmação pública da aceitação da bandeira.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

A exigência visa garantir que o benefício **seja efetivamente utilizável no comércio local**, o que está em consonância com o interesse público e a finalidade social da licitação.

Assim, **não há qualquer ilegalidade, onerosidade excessiva ou restrição indevida à competitividade**, razão pela qual **não se recomenda alteração do item**, apenas eventual **esclarecimento interpretativo**, caso necessário.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

1. A exigência de central telefônica deve ser interpretada conforme o Decreto nº 11.034/2022, motivo pelo qual recomendo a alteração no termo de referência, substituindo o texto da alínea c do item 4.19 para **"Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) nos termos do Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022;**
2. A exigência de cartões personalizados está em plena conformidade com os **princípios constitucionais da administração pública** (art. 37 da CF), sendo essencial para garantir moralidade, publicidade e controle na concessão do benefício;
3. A exigência de comprovação de aceitação dos cartões em estabelecimentos locais é razoável e adequada, sendo exigido apenas um **mínimo de comprovação prática**, sem restrição à competitividade.
4. Por fim, caso seja aceita a recomendação de alteração do item 4.19, deverão ser republicados os documentos, uma vez que pode influenciar o conteúdo das propostas, assegurando o respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, e garantindo a ampla competitividade e a transparência do certame, evitando prejuízos aos participantes que já tenham apresentado suas propostas com base em condições anteriormente publicadas.

É o parecer.

Manhuaçu, 03 de julho de 2025.

**Lucas Lima de Oliveira**  
Ass. Jurídico Legislativo  
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG